



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 125/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 700-VHVF/2024, de 15 de novembro:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2022/500.10.301/3500 - F224/2023** e que se notifique **MARIA LUÍSA DA SILVA GOMES COSTA CAGICA**, na qualidade de proprietária do imóvel sito **Rua Aniceto, 1, Qta S. Nicolau, Corroios**, para que no prazo de **60 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **Demolição Total das construções efetuadas sem o devido controlo prévio e à Reposição da propriedade nas mesmas condições em que se encontra antes do início das obras, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município**; O não cumprimento da ordem dada, incorre numa **contraordenação** pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€; O desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, podendo a C. Municipal tomar posse administrativa e execução coerciva, e todas as despesas realizadas com esta execução coerciva serão a cargo do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito;

a) Nesse seguimento, foi realizada pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, uma inspeção técnica ao local, verificou-se que se encontravam a ser realizadas obras em área não abrangida por operação de loteamento, sem o respetivo título para o efeito, isto é, sem a respetiva Licença, violando o disposto no artigo 4.º, n.º 2, ii) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE. As obras correspondiam à execução uma construção correspondente a quatro espaços independentes em estrutura de alvenaria de tijolo com cobertura de painéis sandwich, com cerca 140,00m2;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto na alínea ii), c) do n.º 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e sujeito à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as situações verificadas não são suscetíveis de legalização;

d) A 14 de maio de 2024 o Sr. Vereador do Pelouro, proferiu o Despacho n.º 266-VHVF/2024, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 02 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.